



TID 13135189

Ofício SSG-GAB nº 7143/2015

Processo TC nº 72.002.611.08-87

Assunto: Secretaria Municipal de Educação - SME - Auditoria Programada - Avaliar os resultados alcançados na execução do Programa de Governo - Remuneração dos Profissionais do Magistério (Ciclo II) e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 109 a 110vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

129/2015

São Paulo, 20 de janeiro de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 30/04/14, publicado no DOC de 06/06/14, página 142, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 26/01/15

Horas 10:05

Juliana Lelso



~~AFERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO~~
AUX. de Serv. Adm.

Processo TC - 72.002.611.08-87
Interessada - Secretaria Municipal de Educação – SME
Assunto - Auditoria Programada – Avaliar os resultados alcançados na execução do Programa de Governo – Remuneração dos Profissionais do Magistério (Ciclo II) e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento

293

2.739ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Avaliação dos resultados alcançados. Programa de Governo. Remuneração dos Profissionais do Magistério (Ciclo II) e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Port. 22/12-SGM. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para efeito de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que seja intimada a Secretaria Municipal de Educação – SME para que forneça, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o resultado alcançado com o cumprimento estabelecido pela Portaria 22/12 – SGM, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 21/6/2012, que constituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar as causas dos problemas de saúde que levam às situações de afastamento de professores por motivo de licença médica ou readaptação funcional, bem como propor medidas preventivas ou ações tendentes a prevenir ou minimizar tais situações.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a realização de inspeção, com a finalidade de apurar quais soluções foram alcançadas e quais problemas persistem, bem como a indicação de novos prognósticos encontrados pela Especializada, em razão do lapso entre a realização da auditoria e a apresentação das informações sobre uma questão de nítido interesse público para a Cidade de São Paulo, sendo, assim, imperioso reconhecer a necessidade de atualização dos dados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do resultado desta auditoria à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

/...



Processo TC 72.002.611.08-87

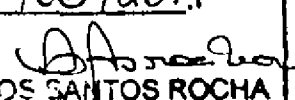
Acórdão

fl. 02

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –
Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA
PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 142, ATA 27393 S.O.
Em 06/06/2014

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora


EDSON SIMÕES
Presidente


JOÃO ANTONIO
Relator

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

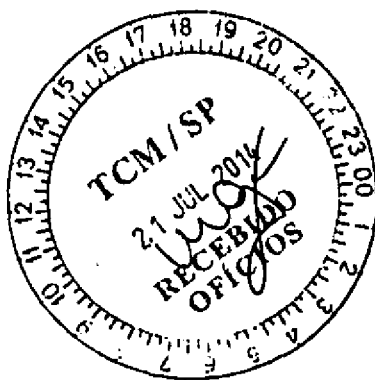
Em 23/6/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

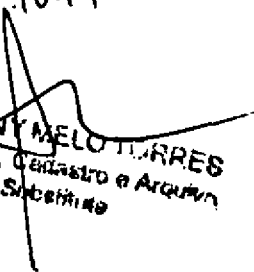
CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 8E3,
pág. 293/294.

Em 01 JUL 2014


ANDREIA VENDRAMINI FESTANA
Auxiliar Técnica de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
poder o Acórdão retro. _____
CARTÓRIO, 17.10.14


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisão Substituta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 7143/2015

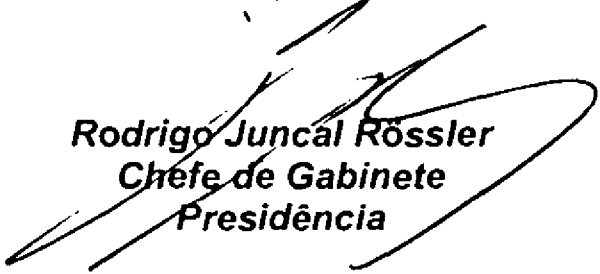
**ASS.: SME- Auditoria Programada – Remuneração dos Profissionais do
Magistério (Ciclo II).**

TID: 13135189

**À
SGP
Senhora Secretária Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 26/01/2015.


**Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência**



do processo nº

de

26 / 01 / 2015

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Gabinete da Presidência.
Ofício SSG-GAB nº 7143/2015.
Processo TC nº 72.002.611.08-87.
Assunto: Secretaria Municipal da Educação - Auditoria Programada - Avaliar os resultados alcançados na execução do Programa de Governo - Remuneração dos Profissionais do Magistério 9 (Ciclo II) e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos do planejamento.
TID 13135189.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

São Paulo, 26/01/2015.

Karen Lima Vieira
Secretária Geral Parlamentar

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 26/01/2015.

Jader Augusto Pimenta

Supervisor – SGP.22

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
São Paulo, 26/01/2015.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2